



EM Nº 203/2023

Florianópolis, 9 de outubro de 2023

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.684 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.684 acrescenta o § 5º-B ao art. 60 do Regulamento, estabelecendo a entrega tempestiva da Escrituração Fiscal Digital (EFD) como condição para fruição do prazo adicional para recolhimento do ICMS de que trata o § 4º do mencionado artigo.

Nos termos do § 5º do art. 60, atualmente, é condição para fruição do prazo adicional a entrega tempestiva da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME). A entrega da DIME fora do prazo previsto na legislação acarreta a perda do benefício a partir do ano civil seguinte, exceto se houver a regularização em até 30 dias, conforme o § 5º-A do mencionado artigo.

Visando a melhora da qualidade da informação fiscal e a diminuição das omissões na declaração, o § 5º-B estabelece que as mesmas regras passarão a valer também para a entrega tempestiva da EFD.

A alteração se insere em um contexto de gradual transição da utilização da DIME para a utilização da EFD, que está sendo realizada pelo Grupo de Trabalho criado pelo [Ato do Diretor de Administração Tributária nº 24, de 1º de julho de 2020](#). Estima-se que a entrega da DIME seja dispensada até julho de 2024, consolidando a EFD como declaração única para apuração do ICMS e para informação do movimento econômico.

Nos termos do art. 2º da minuta, a Alteração produz efeitos a contar de 1º de novembro de 2023, data em que se inicia o próximo período aquisitivo do direito ao prazo adicional, nos termos do § 4º-A do art. 60 do Regulamento – o contribuinte deverá manter a regularidade do pagamento e a tempestividade da entrega da DIME e da EFD entre 1º de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024 para que possa fruir do prazo adicional no exercício de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO DOS SANTOS MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de produção de efeitos da alteração já a partir de 1º de novembro de 2023.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

| <b>Redação Atual</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Redação Proposta</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Justificativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RICMS/SC-01 – art. 60</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Alteração 4.684</b>                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Art. 60. O imposto será recolhido até o 10º (décimo) dia após o encerramento do período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Seção.</p> <p>.....</p> <p>§ 4º O imposto declarado na DIME devido por contribuinte que, a partir de 1º de novembro de 2006, mantenha a regularidade no pagamento, observado o disposto nos §§ 4º-A a 7º, poderá ser pago até o (Lei nº 13.806/06):</p> <p>I – 16º (décimo sexto) dia após o encerramento do período de apuração, se tiver mantido a regularidade no pagamento do imposto nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B;</p> <p>II – 20º (vigésimo) dia após o encerramento do período de apuração, a partir do segundo período consecutivo de regularidade no pagamento do imposto, atendido o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B.</p> <p>§ 4º-A O período aquisitivo do direito ao prazo adicional é de 12 (doze) meses consecutivos, observado o seguinte (Lei nº 13.806/06):</p> <p>I – inicia-se no mês de novembro de cada ano;</p> <p>II – somente se aplica aos contribuintes que estiverem na situação de “Ativo” no CCICMS durante todo o período de aquisição da regularidade.</p> | <p>Art. 60. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 5º-B O disposto nos §§ 5º e 5º-A deste artigo também se aplica ao contribuinte que deixar de entregar a EFD nos prazos previstos na legislação tributária.</p> <p>.....</p> | <p>A Alteração 4.684 acrescenta o § 5º-B ao art. 60 do Regulamento, estabelecendo a entrega tempestiva da Escrituração Fiscal Digital (EFD) como condição para fruição do prazo adicional para recolhimento do ICMS de que trata o § 4º do mencionado artigo.</p> <p>Nos termos do § 5º do art. 60, atualmente, é condição para fruição do prazo adicional a entrega tempestiva da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME).</p> <p>A entrega da DIME fora do prazo previsto na legislação acarreta a perda do benefício a partir do ano civil seguinte, exceto se houver a regularização em até 30 dias, conforme o § 5º-A do mencionado artigo.</p> <p>Visando a melhora da qualidade da informação fiscal e a diminuição das omissões na declaração, o § 5º-B estabelece que as mesmas regras passarão a valer também para a entrega tempestiva da EFD.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>.....</p> <p>§ 5º O contribuinte que deixar de entregar DIME, nos prazos previstos na legislação tributária, assim como, houver infringido norma da legislação relativa à obrigação tributária principal do imposto perde o direito ao prazo ampliado, observado o seguinte (Lei nº 13.806/06):</p> <p>I – a perda do benefício ocorrerá no ano civil seguinte ao período de aquisição em que constatada a infração;</p> <p>II – o imposto recolhido no prazo especial será considerado como pagamento fora do prazo, sujeitando-se o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação.</p> <p>§ 5º-A O disposto no § 5º não se aplica se o contribuinte entregar a DIME ou quitar integralmente o respectivo débito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da constatação da infração (Lei nº 13.806/06).</p> <p>.....</p> |  | <p>A alteração se insere em um contexto de gradual transição da utilização da DIME para a utilização da EFD, que está sendo realizada pelo Grupo de Trabalho criado pelo Ato do Diretor de Administração Tributária nº 24, de 1º de julho de 2020.</p> <p>Estima-se que a entrega da DIME seja dispensada até julho de 2024, consolidando a EFD como declaração única para apuração do ICMS e para informação do movimento econômico.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|